



PORTARIA PRES SENAC Nº 264/2024

Disciplina o patrocínio, o apoio e a coparticipação no âmbito do SENAC ARRJ.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL** do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro (SENAC ARRJ), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das regras e diretrizes sobre a concessão de patrocínios e apoio e coparticipação em eventos de terceiros pela instituição;

CONSIDERANDO as conclusões alcançadas pelo TCU em decorrência de avaliações sistêmicas realizadas nas contratações de patrocínio;

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação de detalhamentos e elementos mínimos na composição das ações de patrocínio, de apoio e coparticipação e sua vinculação ao planejamento estratégico da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios para a seleção de projetos de terceiros alinhados às finalidades institucionais da entidade, bem como de avaliação de retorno e alcance das ações de patrocínio, apoio e coparticipação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos para contratação de patrocínios, apoio e coparticipação pelo SENAC ARRJ observarão o disposto nesta Portaria, bem como os princípios da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, da publicidade, da isonomia e da transparência na aplicação dos recursos, devendo a contratação estar vinculada à finalidade do SENAC.



Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam a relações de fomento, suporte ou assistência a eventos decorrentes de convênios ou parcerias de natureza convenial firmados com a instituição.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - **patrocínio**: meio de aquisição do direito de associação da marca da instituição e/ou de seus produtos e serviços a projetos de iniciativa de terceiros, com vistas a gerar identificação, reconhecimento e visibilidade de sua marca ou consolidar posicionamento no mercado, podendo ou não ter como contrapartida a realização de atividades ou ações vinculadas à finalidade institucional da entidade;

II - **apoio**: modalidade de participação no qual a instituição confere credibilidade ao evento de forma institucional, contribuindo com serviços e/ou produtos úteis à sua realização, sem qualquer aporte financeiro, e, em contrapartida, obtém a exposição, o reconhecimento de sua marca, bem como a realização de atividades ou ações vinculadas à finalidade institucional da entidade;

III - **coparticipação**: modalidade de participação na qual a instituição confere credibilidade ao evento de forma institucional, contribuindo com serviços e/ou produtos úteis à sua realização, com ou sem aporte financeiro, e, em contrapartida, obtém o direito de participar da programação do evento com conteúdo de sua curadoria, além de poder contar com os benefícios de retorno de exposição de sua marca.

IV - **patrocinador**: a Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (SENAC ARRJ) ao investir de forma tangível para a realização do evento, adquirindo direitos para associação de sua imagem e marca, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos por meio de contrato para cada projeto patrocinado, ou terceiros que associam sua marca a projetos institucionais da instituição;

V - **patrocinado, apoiado ou copartícipe**: a pessoa jurídica titular de um projeto de patrocínio, de apoio ou coparticipação signatária de contrato com a instituição, ou a própria instituição quando oferece seus projetos institucionais à participação de terceiros na qualidade de patrocinadores;



VI - projeto de patrocínio, de apoio ou de coparticipação: documento de iniciativa da instituição ou de um proponente, contendo informações que detalham uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado ou apoiado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

VII - contrato de patrocínio, de apoio ou coparticipação: instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre as partes, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio, apoio ou coparticipação;

VIII - proponente: a pessoa jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio, de apoio ou coparticipação e que, ao celebrar o contrato com a entidade, se torna patrocinado, apoiado ou copartícipe;

IX – Instituição ou entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro (SENAC ARRJ).

Art. 3º O investimento em patrocínios, apoio e coparticipação poderá englobar o aporte de recursos financeiros, mas também poderá ser feito sem aporte, conforme definido neste normativo, para cada modalidade de investimentos em eventos de terceiros.

§ 1º A decisão quanto ao valor do investimento no projeto de terceiros deverá ser pautada em critérios objetivos de avaliação dos benefícios para a instituição e ser compatível com a expectativa de atingimento dos objetivos definidos para as ações desenvolvidas e/ou resultados a serem alcançados, sem vinculação direta aos custos da iniciativa patrocinada.

§ 2º A instituição deverá negociar as condições de sua participação no projeto de terceiros com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados.

§ 3º Todo investimento em projeto de terceiros deve ser instrumentalizado obrigatoriamente por termo de contrato.



Art. 4º A participação na modalidade de apoio englobará apenas contribuição por meio de serviços e/ou produtos úteis à realização do evento, vedada o aporte de recursos financeiros.

Art. 5º A contrapartida contratual devida pelo proponente em decorrência do patrocínio, apoio ou coparticipação recebida pode ser expressa, dentre outros, mediante:

I - divulgações da marca/nome do SENAC ARRJ e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado, apoiado ou realizado em coparticipação;

II - benefícios de natureza comercial oriundos do tipo de ação patrocinada, apoiada ou realizada em coparticipação;

III - permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do SENAC ARRJ junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

IV - cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do SENAC ARRJ;

V - autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens, pelo SENAC ARRJ, da ação patrocinada, apoiada ou realizada em coparticipação.

Parágrafo único. A divulgação da marca/nome do SENAC ARRJ em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada, apoiada ou realizada em coparticipação configura dever mínimo do proponente e direito básico da instituição patrocinadora, copartícipe ou apoiadora.

Art. 6º Para os fins desta Portaria, não serão considerados como patrocínio, apoio e coparticipação:

I – a cessão gratuita de espaços, recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II – a doação de qualquer tipo;

III – a simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans;

IV – o investimento em projeto cuja única finalidade seja a veiculação em mídia



ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação;

V - o investimento em projeto cujas contrapartidas sejam a utilização de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação, com conteúdo não vinculado ao objeto do contrato de patrocínio;

VI - a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;

VII - participação em feiras e exposição por meio de aquisição de espaços ou estandes para ações estritamente mercadológicas;

VIII - a ação promocional idealizada e/ou de iniciativa da própria instituição;

IX - a relação de natureza convencional definida no parágrafo único do art. 1º desta Portaria;

X - programações, ativações e/ou ações extensivas; e

XI - fomento ou incentivo de atletas/competidores, paratletas, músicos ou influenciadores digitais.

Parágrafo único. A permuta de materiais, bens, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans, bem como a cessão gratuita de espaços, recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços poderão ser consideradas como patrocínio, apoio ou coparticipação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos das ações patrocinadas, apoiadas ou realizadas em coparticipação:

I - gerar identificação, reconhecimento e fortalecimento da marca da instituição;

II - ampliar o relacionamento com públicos de interesse;

III - divulgar produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação da instituição;

IV - promover a experimentação de produtos e serviços, além da ativação de programação.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS



Art. 8º Os projetos patrocinados, apoiados ou realizados em coparticipação pela instituição adotarão a seguinte classificação:

I - eventos: feiras, exposições, showrooms, oficinas (workshops), encontros empresariais, palestras, cursos, colóquios, conferências, seminários, debates, missões empresariais, jornadas, festivais, congressos, rodadas de negócios, lançamentos, inaugurações, premiações, solenidades e atividades afins;

II - publicações: livros, manuais, anuários, pesquisas, guias, teses e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar ações educativas e culturais, que propiciem bem-estar aos comerciários e seus familiares

III - ações diversas: produções que possam contribuir para a melhoria do padrão de vida dos comerciários e seus familiares, por meio de realizações educativas e/ou culturais, e/ou reforço institucional da marca.

Art. 9º. Não serão patrocinados, apoiados nem realizados em coparticipação pela instituição os projetos:

I - de cunho político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais e estratégicas para a instituição, o que deverá ser devidamente autorizado pela Diretoria Regional da instituição, em despacho fundamentado;

II – nos quais sejam utilizados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

III - de natureza discriminatória;

IV - que estimulem o trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;

V - não alinhados com o Código de Conduta Ética e o Programa de Integridade da instituição;

VI - cujos proponentes:

a) estejam com o direito de licitar ou de contratar com o SENAC ou o SESC suspenso;

b) tenham sido declarados inidôneos por ato do Poder Público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 (cinco) anos ou constem na relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), no Cadastro Nacional de



Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), da Controladoria-Geral da União (CGU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União (CGU);

c) não comprovem habilitação jurídica e regularidade fiscal, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da instituição;

d) tenham pendências financeiras para com a instituição em virtude de inadimplência com eventual patrocínio ou coparticipação anteriormente celebrados;

e) sejam empregados e/ou terceirizados do SENAC ARRJ, do SESC ARRJ, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) ou do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFEC RJ) ou do Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS), inclusive autônomos contratados por essas entidades, enquanto estiverem prestando serviços ou perdurar a vigência de seu contrato;

f) tenham como sócios ou representantes legais pessoas com parentesco até o terceiro grau (afim ou consanguíneo) em relação a dirigentes da instituição, do seu Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do SENAC e do SESC, bem como de dirigentes de entidades sindicais do comércio, patronais ou de empregados;

g) mantenham contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o SENAC ARRJ ou sejam intermediados por agência de publicidade ou de promoção.

§ 1º. A exigência de regularidade fiscal estabelecido na alínea 'c' do inciso VI deste artigo poderá dispensada:

I – quando o proponente for entidade das Administrações Públicas diretas e indiretas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – nos projetos de apoio, ou de patrocínio ou coparticipação cujo aporte financeiro seja igual ou inferior ao limite para dispensas de licitação para aquisição

de bens e serviços diversos, estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

§ 2º A vedação prevista na letra 'f' do inciso VI do *caput* não se aplica para contratações de entidades sindicais, do SESC, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ), do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFEC RJ) ou do Instituto Fecomércio de Sustentabilidade (IFeS).

Art. 10. Observadas as vedações do art. 9º, poderão se habilitar ao patrocínio, apoio ou coparticipação da instituição as pessoas jurídicas com autonomia para o desenvolvimento do projeto a ser patrocinado e que comprovem direitos sobre a execução do projeto apresentado.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Etapas do procedimento preparatório

Art. 11. A escolha do projeto e a concessão do patrocínio, apoio ou coparticipação devem ser realizados de forma fundamentada, considerando o alinhamento com a finalidade do SENAC e com o interesse estratégico, oportunidade de ativação de ações institucionais, as políticas de comunicação da instituição, os critérios de economicidade ou os benefícios na renovação de projetos, bem como as oportunidades para a associação da marca e da imagem do SENAC ARRJ.

Art. 12. O procedimento de contratação observará as seguintes etapas sucessivas:

I – apresentação, pelo proponente, da proposta, mediante carta de apresentação do projeto ou por meio digital, que será encaminhada à Presidência do Conselho Regional do SENAC ARRJ;

II – a Presidência do Conselho Regional do SENAC ARRJ encaminhará para a Diretoria Regional e para a Assessoria de Comunicação e Marketing para análise e adoção de providências, conforme o caso;



III – a Diretoria Regional distribuirá a proposta para as áreas finalísticas correspondentes para análise, negociação e emissão de parecer técnico, bem como para a Gerência de Suprimentos para montagem do processo documental;

IV – a Assessoria de Comunicação e Marketing emitirá parecer técnico de comunicação;

V – a Assessoria de Responsabilidade Corporativa e Integridade (ARCI) elaborará relatório de verificação prévia do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades no proponente (*due diligence*);

VI – a área jurídica emitirá parecer e elaborará minuta de contrato;

VII – a Presidência do Conselho Regional deliberará sobre aprovação ou rejeição da proposta; e

VIII – em caso de aprovação, a autoridade competente, conforme alçada, nos termos do art. 38 desta Portaria, assinará o respectivo contrato.

§ 1º A negociação a se refere o § 2º do art. 3º desta Portaria deverá ser realizada de forma conjunta pelas áreas finalísticas e de comunicação, antes da emissão do parecer técnico a que se refere os incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Para fins de processamento das propostas, recomenda-se o seu protocolo com 60 (sessenta) dias de antecedência do evento.

Art. 13. O projeto de patrocínio, de apoio ou coparticipação deverá conter um Plano de Trabalho com os seguintes requisitos obrigatórios:

I - identificação do(s) proponente(s);

II - descrição detalhada da ação e dos objetivos a serem atingidos;

III - local, período (dia, mês e ano de início e fim) e programação;

IV - cronograma de execução física e financeira do projeto;

V - outras informações necessárias à avaliação de sua relevância e da conveniência de concessão do patrocínio, do apoio ou da coparticipação.

§ 1º Somente serão admitidos os projetos apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento ou da ação.

§ 2º O SENAC ARRJ poderá solicitar alterações no projeto apresentado, negociando as condições de sua participação, nos termos do § 1º do art. 12 desta Portaria, de forma a otimizar e potencializar o retorno e demais resultados a serem alcançados.

§ 3º A proposta deve estar acompanhada:

I – dos mesmos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal exigidos no Regulamento de Licitações e Contratos da instituição, observando o disposto no § 1º do art. 9º desta Portaria;

II – dos documentos comprobatórios de que a proponente detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento ou ação;

III – da comprovação de que a proponente preenche os requisitos descritos no art. 9º, VI, desta Portaria, mediante declaração formal do representante legal do proponente de inexistência de qualquer impedimento, nos termos do Anexo.

§ 4º A documentação de que trata o § 3º poderá ser entregue por meio físico ou eletrônico, mediante cópias simples, podendo ser solicitada, a critério da instituição, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas.

Art. 14. A área fim correspondente deverá elaborar parecer técnico sobre o projeto, evidenciando a sua aderência à finalidade do SENAC, bem como promover uma avaliação dos valores financeiros a serem investidos no projeto com os benefícios para a instituição, considerando o conjunto de oportunidades institucionais e, se for o caso, mercadológicas proporcionadas.

Parágrafo único. Para subsidiar a avaliação da adequação dos benefícios, a área fim levará em consideração o potencial de retorno das contrapartidas negociadas, inclusive dos resultados de longo prazo, intangíveis e não mensuráveis relativos à imagem e ao seu impacto no desempenho mercadológico e/ou institucional.

Art. 15. O parecer técnico subscrito pela Assessoria de Comunicação e Marketing avaliará a justificativa da contratação e se manifestará, ainda, sobre os seguintes elementos:



I - aspectos técnicos de comunicação do projeto quanto ao potencial de promover a marca do Senac;

II - justificativa do interesse da instituição na escolha do projeto, evidenciando o alinhamento do evento ou do seu objeto com os princípios definidos nesta Portaria;

III - estimativa do benefício da ação, nos aspectos de comunicação e marketing, através de avaliação do retorno almejado e quantificado;

IV - a adequação do valor do investimento efetuado aos resultados obtidos por meio da comunicação e divulgação do projeto

V - potencial de contribuição para o atingimento dos objetivos de comunicação pretendidos com a ação a ser patrocinada;

VI - outras razões técnicas que possam justificar a oportunidade institucional ou mercadológica, a conveniência e os benefícios da concessão do patrocínio, apoio ou coparticipação em determinado projeto.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação e Marketing poderá se valer do auxílio técnico de outras áreas para o fim de subsidiar a análise técnica de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 16. O relatório da Assessoria de Responsabilidade Corporativa e Integridade (ARCI) necessariamente conterá manifestação acerca do impedimento previsto no artigo 9º, inciso VI, alínea "b", desta Portaria.

Seção II

Do Contrato de Patrocínio, de Apoio ou de Coparticipação

Art. 17. O contrato celebrado nos termos do inciso VII do art. 2º desta Portaria constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio, do apoio ou da coparticipação da instituição nos projetos de terceiros.

§ 1º A formalização do contrato deverá obedecer à minuta padronizada.

§ 2º O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato.

§ 3º O contrato deverá prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto, bem como o direito de a instituição

solicitar documentos adicionais, além daqueles exigidos para a prestação de contas, quando necessário, para as devidas análises.

§ 4º Os gestores e os fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato serão definidos com base no normativo interno que trata da gestão e fiscalização dos contratos, e designados expressamente no instrumento contratual, ficando a responsabilidade pela condução documental do processo de contratação do patrocínio, de apoio e da coparticipação à Gerência de Suprimentos.

§ 5º A liberação dos recursos ou das contrapartidas devidas pela instituição está condicionada à prévia assinatura do termo de contrato e poderá ser suspensa nos seguintes casos:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; ou

III - quando for descumprida, pelo patrocinado ou copartícipe, qualquer cláusula ou condição do contrato.

§ 6º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas física e financeira parcial, incluindo as contrapartidas pactuadas, e a seguinte à aprovação da prestação de contas anterior, e assim sucessivamente. A liberação da última parcela está condicionada à aprovação da prestação de contas final dos recursos recebidos.

§ 7º Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a liberação da segunda parcela dependerá da aprovação da prestação de contas da primeira.

§ 8º Em caráter excepcional, é possível a liberação antecipada da totalidade dos recursos financeiros, desde que seja condição necessária, imposta a todos os interessados, para vinculação da entidade a um projeto considerado relevante ou uma oportunidade institucional, devidamente justificada.

Art. 18. A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato e qualquer alteração das condições ajustadas que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual serão pactuados entre as partes, por meio de termo aditivo.

§ 1º O contrato de patrocínio, de apoio ou de coparticipação não é passível de prorrogação, devendo eventual participação em edições futuras do projeto ser formalizada por meio de novo contrato, devendo a eficácia e os benefícios obtidos pela instituição na(s) edição(ões) antecedente(s) ser consideradas na definição do novo investimento.

§ 2º A nova contratação de que trata o § 1º também estará condicionada à aprovação da prestação de contas do contrato anterior e à avaliação dos resultados já obtidos.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser celebrados contratos referentes a projetos de longo prazo, com a realização de eventos com mais de uma edição, desde que caracterizada uma oportunidade de negócio e demonstrados seus benefícios para a entidade.

Seção III

Das obrigações do Contratado

Art. 19. São obrigações do contratado:

I - apresentar ao SENAC ARRJ toda a documentação necessária à aprovação do projeto;

II - enviar ao SENAC ARRJ uma cópia finalizada de todas as peças constantes da documentação, incluindo o produto final, material gráfico e audiovisual, ou outra mídia, quando for o caso;

III - responsabilizar-se pela aplicação da marca do SENAC ARRJ nas peças de divulgação do objeto ou evento;

IV - observar o Manual da Marca e da Identidade Visual aprovado pelo Departamento Nacional do SENAC;



V - autorizar a utilização gratuita de imagens e referências do projeto em materiais de divulgação institucional do SENAC ARRJ, por período a ser acordado entre as partes;

VI - comprovar o cumprimento de todas as obrigações acordadas;

VII - apresentar ao SENAC ARRJ relatório de prestação de contas, técnica e financeira, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis após o término da realização do evento, ou em outro prazo pactuado no instrumento jurídico, prevalecendo, em qualquer caso, o prazo fixado no contrato; e

VIII – cumprir toda legislação que veda práticas ilícitas, anticoncorrenciais, de corrupção ou de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, respeitar os direitos sociais previstos nos arts. 6º a 11 da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo, bem como as normas internas da entidade referente à conduta ética dos dirigentes, empregados e fornecedores.

Seção IV

Da gestão e fiscalização do contrato

Art. 20. A gestão e a fiscalização dos contratos de patrocínio, apoio e coparticipação será compartilhada entre a área finalística e a Assessoria de Comunicação e Marketing, conforme definido pela Diretoria Regional, observando, no que couber, o normativo interno que trata da gestão e fiscalização de contratos.

Art. 21. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas na fiscalização do contrato, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 22. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

§ 1º Para efeito desta norma, são consideradas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



III - suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 2º De acordo com a gravidade, as penalidades poderão ser cumulativas, conforme convencimento motivado do SENAC ARRJ.

§ 3º Uma vez aplicada a punição, o SENAC ARRJ poderá vetar a participação do contratado em futuras licitações e/ou contratações diretas, enquanto não cumprida a penalidade e não reparado o dano causado.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. Nos contratos de patrocínio e de coparticipação, a prestação de contas deverá conter:

I - relatório da execução física em que constem informações detalhadas sobre o cumprimento de cada etapa realizada e das contrapartidas pactuadas, conforme projeto aprovado, bem como os resultados e objetivos alcançados, como o público total do evento e participação nas atividades propostas, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;

II – relatório de execução financeira, com a relação de todas as despesas executadas com os recursos alocados pelo patrocinador, por credor, com indicação do número, da data de emissão e valor do correspondente documento fiscal;

III – cópia dos comprovantes de pagamento ou quitação das despesas efetuadas.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos II e III serão exigidos somente nos contratos em que houver aporte financeiros pelo Senac ARRJ.

§ 2º Os comprovantes financeiros e fiscais apresentados devem se referir a serviços e bens adquiridos com recursos do patrocinador durante a vigência do contrato, não sendo admitidos documentos sem valor fiscal.

§ 3º Despesas realizadas fora do prazo de vigência do contrato podem ser excepcionalmente admitidas, desde que haja justificativa técnica que comprove a

ocorrência do fato gerador no prazo autorizado e a característica da despesa justifique o pagamento.

§ 4º Todos os documentos da prestação de contas deverão estar em nome da entidade patrocinada, especialmente aqueles que comprovem a execução financeira do projeto.

Art. 24. Em se tratando de contrato de apoio, no qual não há transferência de recursos do SENAC ARRJ, a prestação de contas será simplificada, limitando-se à comprovação da efetiva realização do evento/projeto e cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 25. As prestações de contas parciais serão apresentadas nos prazos previstos no contrato.

Art. 26. A prestação de contas final será apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do término do projeto, ou em prazo diverso pactuado no instrumento contratual.

Art. 27. As prestações de contas, cuja aprovação ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, serão apreciadas em seus aspectos técnicos e financeiros, e sua reprovação acarretará a vedação de novo patrocínio, apoio ou coparticipação a projetos do inadimplente, devendo o referido processo ser encaminhado para a tomada de medidas administrativas ou judiciais pertinentes à devolução dos recursos glosados, com os acréscimos legais, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas contratualmente.

Art. 28. O contratado deverá manter à disposição do SENAC ARRJ os comprovantes de despesas para realização do projeto pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do término do contrato que vier a ser celebrado entre as partes.

Art. 29. As contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da apresentação da prestação de contas pelo contratado, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

§ 1º Quando forem constatadas impropriedades na prestação de contas, o contratado deverá ser notificado sobre as pendências e terá o prazo de 15 (quinze)



dias para a apresentação de esclarecimentos e de eventual documentação complementar.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o prazo mencionado no *caput* do artigo voltará a ser contado do início, após a apresentação dos esclarecimentos e/ou da documentação complementar pelo contratado.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 30. A avaliação dos projetos patrocinados, apoiados ou realizados em coparticipação deverá ser realizada pelas áreas finalísticas envolvidas e pela Assessoria de Comunicação e Marketing, a partir do alcance dos objetivos preestabelecidos na análise técnica, de acordo com o escopo de cada área, com base nos relatórios de prestação de contas apresentados pelo contratado, utilizando-se, sempre que possível, métricas objetivas, como o Retorno sobre Investimento (ROI) e o Retorno sobre Objetivos (ROO).

Art. 31. Os resultados da participação da instituição nos projetos patrocinados, apoiados ou em coparticipação serão mensurados com base em aspectos tangíveis ou intangíveis relacionados aos retornos institucionais, inclusive de longo prazo, assim compreendidos:

I - Aspectos tangíveis: referem-se a benefícios e resultados que podem ser materializados por exposição da(s) marca(s) em peças promocionais e mídias, cessão de espaços (estandes, salas, auditórios), cotas de inscrição, descontos para participação de público de interesse do SENAC ARRJ, relatório dos benefícios resultantes para o comerciante e respectivos familiares do Estado do Rio de Janeiro, número de participantes no evento, monitoramento das redes sociais e rastreamento de engajamentos, entre outros;

II - Aspectos intangíveis: são resultados não materializados que podem ser mensurados por indicadores de desempenho ou por meio de pesquisa ou por emissão de parecer sob a ótica de marketing, tendo como base a divulgação do conhecimento, exposição da marca e a projeção da imagem da instituição perante seu público de interesse.



CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32. Compete à área finalística respectiva, conforme o caso, além da justificativa técnica acerca da escolha do projeto, as seguintes atribuições:

- I – emitir parecer técnico prévio, nos termos do art. 14;
- II – responder a possíveis dúvidas e/ou questionamentos referente às ações finalísticas vinculadas aos projetos;

III – avaliar os resultados do patrocínio e das ações de apoio e coparticipação, nos termos do art. 30, devendo verificar, conforme o caso:

- a) o alinhamento das ações realizadas com as estratégias de atuação preestabelecidas; e
- b) a efetividade das ações realizadas, conforme sua natureza e suas especificidades.

Art. 33. Compete à Área de Comunicação e Marketing:

I – emitir parecer técnico prévio sobre toda e qualquer concessão de patrocínio, apoio e coparticipação, nos termos do art. 15;

II – avaliar os resultados do patrocínio e das ações de apoio e coparticipação, podendo fazer uso, no que couber, de pesquisas de imagem, de opinião, enquetes, monitoramento mercadológico, institucional, plano de mídia e não-mídia, mídia espontânea, valoração da exposição e outras ações de avaliação aderentes às estratégias e aos objetivos de comunicação estabelecidos, devendo verificar, conforme o caso:

- a) o grau de atingimento dos objetivos de comunicação institucional;
- b) o comportamento ou resposta dos públicos envolvidos nas ações, dados os diferentes perfis; e
- c) outras questões aderentes aos objetivos de comunicação estabelecidos para cada projeto.

Art. 34. Compete à área Jurídica:

I – elaborar minuta do contrato e analisar eventuais termos aditivos com alterações no instrumento contratual; e

II – emitir parecer jurídico, avaliando os documentos descritos nos incisos I e II do § 3º do art. 13 desta Portaria.

Art. 35. Compete à Assessoria de Responsabilidade Corporativa e Integridade (ARCI) elaborar manifestação prévia acerca de eventual impedimento para concessão do patrocínio, apoio ou coparticipação, diante dos termos do artigo 9º, inciso VI, alínea “b”, da presente Portaria, bem como realizar verificação prévia do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades no proponente.

Art. 36. Compete à Gerência de Contabilidade emitir parecer sobre a prestação de contas de patrocínio ou coparticipação em que houver aporte financeiro pelo Senac ARRJ no aspecto da execução financeira e contábil do contrato.

Art. 37. Compete à Gerência de Suprimentos a responsabilidade pela condução documental do processo de contratação do patrocínio, de apoio e da coparticipação, e ainda:

I – conduzir e guardar o processo administrativo, o contrato e a documentação respectiva, até o julgamento final da prestação de contas;

II – encaminhar para arquivamento a documentação física do processo administrativo, do contrato e da prestação de contas, conforme tabela de temporalidade documental da instituição.

Art. 38. A decisão final sobre a concessão de patrocínio, apoio ou coparticipação compete ao Presidente do Conselho Regional, e a assinatura do respectivo contrato à Diretoria Regional ou à Presidência do Conselho Regional, conforme o limite de alçada em vigor.

Parágrafo único. A autoridade competente, conforme alçada, informará à Diretoria Regional ou à Presidência do Conselho Regional do SENAC ARRJ, conforme o caso, sobre a celebração do contrato de patrocínio, apoio ou coparticipação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

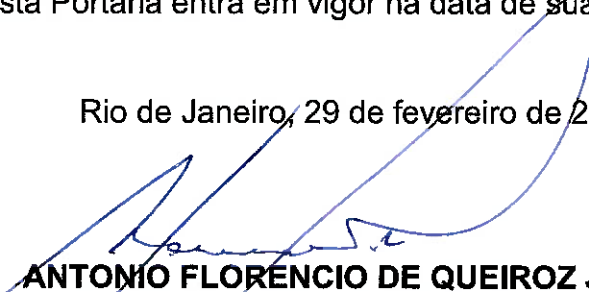
Art. 39. Salvo disposição em contrário, os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 40. Os casos omissos e/ou dúvidas sobre as disposições desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria Regional do SENAC ARRJ.

Art. 41. Fica revogada a ORDEM DE SERVIÇO SENAC NOR Nº 051/2022.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.



ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente do Conselho Regional





**ANEXO
MODELO**

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO

Prezados Senhores,

..... (Razão Social, endereço e CNPJ do PROPONENTE), por meio de seu representante legal, DECLARA, para fins de contratação de cota de patrocínio, apoio ou coparticipação com o SENAC ARRJ, que este PROPONENTE:

- a) conhece a norma de patrocínio da instituição;
- b) não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) não consta na relação de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (TCU), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Cadastro de Entidades Privadas sem fins lucrativos impedidas (CEPIM), da Controladoria-Geral da União (CGU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), da Controladoria-Geral da União (CGU);
- d) não possui qualquer pendência financeira para com o SENAC ARRJ em virtude de inadimplência de contrato de patrocínio ou de coparticipação;
- e) não possui em seus quadros sociais ou como representante legais empregados efetivos, contratados e/ou terceirizados do SENAC ARRJ, do SESC ARRJ, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro (Fecomércio RJ) ou do Instituto Fecomércio de Pesquisas e Análises Econômicas do Estado do Rio de Janeiro (IFEC RJ) ou pessoas com parentesco até o terceiro grau (afim ou consanguíneo) em relação a empregados e/ou dirigentes da instituição, do seu Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados;
- f) não mantém contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com o SENAC ARRJ, tampouco presta serviços intermediados por agência de publicidade ou de promoção;
- g) se responsabiliza perante o SENAC ARRJ e órgãos fiscalizadores da instituição pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos que violem as leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem violação a direitos humanos.

Por fim, declaro que a empresa/entidade envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, inclusive no que se refere ao respeito aos direitos humanos.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nos termos e sob as penas da Lei.





[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

[Razão Social/Denominação]



[Handwritten signature]